



PORTARIA Nº 12/2012

A DOUTORA HORACY BENTA DE SOUZA BABY, JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a possibilidade de edição de normas complementares às disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos de seu art. 1º, parágrafo único;

CONSIDERANDO que os magistrados poderão delegar atos a servidor devidamente autorizado, conforme autoriza o art. 188 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da racionalidade dos serviços judiciais, como também a necessidade de otimizar a realização dos atos jurisdicionais;

R E S O L V E:

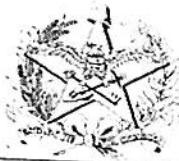
Art. 1º. Compete aos servidores do Cartório Judicial, independentemente de despacho nos respectivos autos:

I – em Processo de Execução Criminal, intimar o reeducando para comparecer ao Fórum em data determinada para realização de audiência admonitória;

~~II – em audiência admonitória, cientificar o reeducando acerca das condições que lhe foram impostas pelo Juízo e para iniciar, em 10 (dez) dias, o cumprimento de pena restritiva de direitos e de pena privativa de liberdade no regime aberto, como também para observar e cumprir as condições fixadas por ocasião da suspensão condicional da pena;~~

III – a intimação de reeducando ou acusado que descumprir quaisquer condições estabelecidas para o cumprimento da pena irrogada, para a suspensão condicional do processo ou da pena a fim de que, no prazo de 5 dias, apresente a respectiva justificação para o descumprimento perante o Cartório Judicial;

~~IV – a realização e a subscrição dos respectivos termos de justificação pelo descumprimento de quaisquer condições fixadas para o cumprimento de~~



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Fórum Juiz JOÃO PACHECO FILHO

019

~~pena no regime prisional aberto, para a suspensão condicional da pena ou, ainda, para a suspensão condicional do processo, encaminhando-se, após, os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal;~~

V – a certificação e consequente encaminhamento para o respectivo Juízo de Direito do Processo de Execução Criminal quando da informação de mudança de endereço no caso de reeducando solto ou de reeducando preso em outra Comarca;

VI - desentranhamento de títulos extrajudiciais, desde que haja requerimento pelo credor quando houver sentença transitada em julgado extintiva do processo sem resolução do mérito e pelo devedor quando houver sentença transitada em julgado com resolução do mérito;

VII – em ações cíveis, quando houver pedido de desistência formulado depois de decorrido o prazo para a resposta, intimar a parte contrária para manifestar sua anuênciam (art. 267, § 4º, do CPC);

VIII – quando houver exceção de pré-executividade, abrir vista para a parte contrária para manifestação em quinze dias;

IX – arquivar administrativamente os processos de execução por quantia certa, execução fiscal ou cumprimento de sentença quando houver requerimento do exequente nos casos de não localização de devedor ou de bens penhoráveis;

X – quando houver pedido de diligências formulado pelo Ministério Público em Boletim de Ocorrência de Ato Infracional ou em Inquérito Policial, remeter os autos à Delegacia de Polícia para cumprimento no prazo de 30 dias;

XI – quando houver pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, abrir vista ao Ministério Público para manifestação (art. 8º da Lei Complementar n. 155/97);

XII – nas ações ajuizadas perante o Juizado Especial Cível, designar audiência conciliatória, citar o réu e intimar as partes, observando as exigências da Lei n. 9.099/95;

XIII – nos feitos do Juizado Especial Cível, quando não for exitosa a citação do réu e havendo informação acerca de novo endereço pelo autor, designar nova data para audiência conciliatória, bem como citar e intimar as partes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Fórum Juiz **JOÃO PACHECO FILHO**

020

~~XIV – em ação penal, quando o réu for citado pessoalmente e não apresentar resposta no prazo legal, nomear defensor dativo (observando rodízio entre os advogados inscritos para tanto) e intimá-lo para apresentar resposta no prazo legal;~~

~~(XV – quando houver pedido de cumprimento de sentença, intimar o obrigado, na pessoa de seu procurador, para pagar voluntariamente o débito, em quinze dias, sob as penas previstas no art. 475-J do CPC.)~~

XVI – havendo indicação de bem imóvel à penhora, intimar o credor ou o devedor para trazer aos autos certidão atualizada de matrícula, em 5 (cinco) dias;

XVII – lavrado termo de penhora de bem imóvel, intimar o credor para averbar a constrição, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC.

~~Parágrafo único: Para cumprimento desta Portaria, ficam estabelecidas as condições de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime prisional aberto:~~

~~I – comparecimento diário para assinar o Livro de Presença, no Pelotão da Polícia Militar de Rodeio, Apiúna ou na sede do Fórum da Comarca de Aseurra, de acordo com o município de residência do apenado;~~

~~II – recolhimento em sua residência a partir das 20:00 horas até às 06:00 horas durante a semana e, nos finais de semana e feriados, em período integral;~~

~~III – proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do Juízo, por mais de 10 (dez) dias;~~

~~IV – proibição de mudar de endereço informado nos autos, sem prévia comunicação ao Juízo;~~

~~V – apresentação de comprovante de emprego lícito no prazo de 60 (sessenta) dias.~~

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe de Cartório a subscrever todos os expedientes necessários ao cumprimento de despachos, decisões e sentenças judiciais ou para dar andamento ao processo, desde que não elencados nas vedações do art. 189, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Art. 3º. Compete aos servidores da Contadoria Judicial, independentemente de despacho nos respectivos autos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ASCURRA
Fórum Juiz *JOÃO PACHECO FILHO***

I – nas ações penais em que houver condenação em custas processuais e o réu tiver defesa dativa, certificar o ocorrido e deixar de calcular e de proceder à cobrança das despesas, nos termos da Circular n. 16/2009 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

II – nas ações em que for deferido o benefício da Justiça Gratuita ou Assistência Judiciária e houver condenação em custas processuais em desfavor do beneficiário, certificar o ocorrido e deixar de calcular e de proceder à cobrança das despesas;

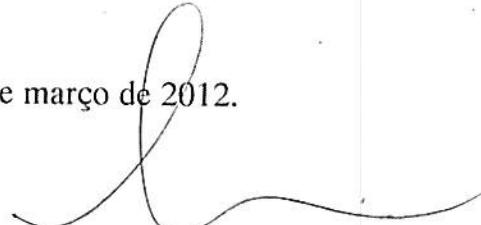
III – quando houver homologação de transação com a informação das partes de que transacionaram por valor inferior ou superior ao atribuído à causa, este deverá ser utilizado para cálculo das custas finais;

IV – cumprir o disposto no art. 34 do Regimento de Custas e Emolumentos (Lei Complementar Estadual n. 156/97).

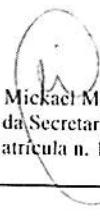
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina e os servidores desta Comarca.

Ascurra, 13 de março de 2012.


Horacy Benta de Souza Baby
Juíza Diretora do Foro

Aos 13 dias do mês de março de 2012, torno pública nesta secretaria a Portaria n. 012/2012.


Mickael Moser
Chefe da Secretaria do Fórum
Matrícula n. 14.418

Certifico que a respeitável Portaria foi registrada às fls. 018/21, do Livro n. 04 de Registro de Portarias.

Ascurra, 13 de março de 2012.


Mickael Moser
Chefe da Secretaria do Fórum
Matrícula n. 14.418